



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.310/2023

de 20 de março de 2023.

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
AS AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º - Fica regulamentado o direito ao recebimento do adicional de insalubridade as servidoras efetivas ocupantes do cargo de Agente de Serviços Gerais, em grau médio, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei ficarão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 20 de março de 2023.

Jorge Luís de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal

Givanildo Pereira da Silva
1º Secretário em exercício

Raimundo das Chagas Almeida
2º Secretário em exercício